



Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 "Altera do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto

Nos termos regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP vem apresentar a seguinte proposta de alteração:

O Artigo 2º da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 tem a seguinte redacção:

"Artigo 2º

Alteração ao Estatuto

Os artigos 1º, 23º, 38º, 46º, 63º, **68º**, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 76º, 78º, 79º, 80º, 81º, 85º, 86º, 87º, 89º, 104º, 112º, 120º, 123º, 125º, 128º, 147º, 224º, 232º, 237º, e o Anexo II que passa a Anexo I do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 Agosto », passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 68º

Âmbito e periodicidade

1. ----

a) ----

b) ----

c) ----

d) -----

2. A avaliação dos docentes integrados na carreira realiza-se no final de cada escalão. Os docentes só serão sujeitos a avaliação desde que tenham cumprido serviço docente efectivo, durante pelo menos, metade do período em avaliação.

3. (eliminado)

3. (anterior nº 4) -----



4. (anterior nº 5) -----

5. (anterior nº 6) -----

6. (anterior nº 7) Para efeitos de progressão na carreira, a avaliação do desempenho deverá incidir sobre o período de tempo de permanência no escalão que decorrer até ao ano anterior completo àquele em que o docente perfaça o tempo de serviço necessário à mudança de escalão."

O Deputado Regional do PCP



Aníbal Pires